

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

EDIÇÃO Nº 1805 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024**

PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº. 041/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto: aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e produtos de higiene para composição de cestas básicas visando atender as necessidades das concessões de benefício eventual através dos atendimentos realizados no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social - Família Mairinquense.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 06 de janeiro às 08:00 horas do dia 17 de janeiro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 17 de janeiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de janeiro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiromairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000 Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024** EDIÇÃO Nº 1805

PÁGINA 02

DECRETO Nº 184/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara recesso nas repartições públicas municipais do dia 23/12/2024 até o dia 05/01/2025, face às festividades alusivas ao Natal e às Festas de Final de Ano.

O Senhor ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado "RECESSO" nas repartições municipais, no período de 23 de dezembro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2025, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único: às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.

Art. 2º Fica a critério de cada Departamento Municipal, estabelecer as escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

EDIÇÃO Nº 1805 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PÁGINA 03 **ANO 2024**

Lei 860/2024.

Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Dario Maurício Nascimento, nº 71, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 32.300.749/0001-40, para o ano de 2025, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos trabalhadores associados até os pontos de trabalho destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à ATCMK, no exercício de 2025, é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais) dividido em 12 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de janeiro do ano de 2025.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO/2025	R\$ 29.460,00
FEVEREIRO/2025	R\$ 29.460,00
MARÇO/2025	R\$ 29.460,00
ABRIL/2025	R\$ 29.460,00
MAIO/2025	R\$ 29.460,00
JUNHO/2025	R\$ 29.460,00
JULHO/2025	R\$ 29.460,00
AGOSTO/2025	R\$ 29.460,00
SETEMBRO/2025	R\$ 29.460,00
OUTUBRO/2025	R\$ 29.460,00
NOVEMBRO/2025	R\$ 29.460,00
DEZEMBRO/2025	R\$ 29.460,00

- Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.
- Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.
- Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:
- 02 Secretaria de Administração e Planejamento R\$ 353.520,00 003 - Indústria e Comércio 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização 430-000-3.350.00.00.00 - Contribuições
- Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 16 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024** EDIÇÃO Nº 1805

PÁGINA 04

Lei nº 861/2024

Súmula: denominar os espaços públicos localizado no Calçadão da Praça Otacílio Ferreira e o Parquinho localizado na Rua Dona Celina ao lado do Estádio Municipal nos termos do artigo 58, XXVII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Ficam denominados os seguintes espaços, da seguinte forma:

- a) O espaço localizado na Praça Otacílio Ferreira, conhecido como CALÇADÃO, como CALÇADÃO MARCOS JOSIAS RAMOS - POPULAR MARCÃO CABEÇÃO;
- b) O espaço localizado na Rua Dona Celina, próximo ao Estádio Municipal, como PARQUINHO CEZO RAMOS -POPULAR TUTU.

Artigo 2°: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 16 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Lei nº 862/2024

Súmula: denomina logradouros públicos nos termos do artigo 58, XXVII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica denominada a Rua em frente a Escola Municipal Cecília Meireles, com entroncamento com a Rua Acácia de Oliveira, como Rua Elizeti de Oliveira.

Artigo 2°: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 16 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 EDIÇÃO № 1805 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PÁGINA 05

TERMO DE FOMENTO 06/2024 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19. neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada por sua Presidente Sra. Maria Cristina Ribeiro Garcia, brasileira, casada, portadora do RG: 9.028.175-5 /SSP PR e CPF: 054.434.849-40, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck Pr. à Rua Paraná, 1126 Qd 04 LT 16 Bairro Cj Vitória, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento de Transferência Voluntária - Subvenção Social recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar 11.494/2007, alterada pela Lei 14.113 de Estadual 113/2005, Lei 2020/Fundeb, Portaria Interministerial nº 01 de 23 de Fevereiro de 2024, Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2023 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE,Portaria Interministerial Mec/MF nº 09 de 28/08/2024, Lei Federal 9.394 de 1996-LDB, LOA nº 816/2023 de 2024, Lei Municipal nº 858/2024 autoriza firmar Termo de Fomento e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – O presente Termo de Fomento, constitui apoio Financeiro para aquisição de 01 Veículo Utilitário Pick-up zero para aprimorar as ações dentro dos serviços de Educação Especial e deficiências associativas, promovendo a melhoria dos serviços e o exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Do PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR/, devidamente Aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A Apae depositará o valor devido



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 | EDIÇÃO № 1805 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | PÁGINA 06

da Contrapartida na Conta Banco Especifica para a ação. A Entidade tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer Orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) Orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 135.231,60 (cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos),sendo R\$ 108.507,73 correspondente à Repasse, valor R\$ 26.660,87 corresponde à Contrapartida da Entidade. cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta específica: 46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.

Descrição das Despesas	Quantidade/ Unidade	Valor R\$
VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP: ZERO KM, MOTOR 1.2, TIPO DE COMBUSTÍVEL: FLEX, ANO/MODELO: 2024/2024 OU MODELO SUPERIOR, NA COR BRANCA, CABINE DUPLA, BANCO DE COURO, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA E PROFUNDIDADE, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR TOQUE, ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE, ACENDEDOR AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, CENTRAL DE MULTIMÍDIA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM 05 (CINCO) LUGARES, COM AIRBAGS, AR CONDICIONADO, ARO 16 OU 17. (COMO VEÍCULO DE TRABALHO, IDEAL PARA ANDAR EM DIVERSOS TIPOS DE PISOS), SENSOR DE RÉ, CARROCERIA DE NO MÍNIMO 800L (COMPATÍVEL COM A POSSIBILIDADE DE TRANSPORTAR MATERIAL DE APOIO AO SERVIÇO), DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS E DEMAIS ITENS DE SÉRIE EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	135.231,60
Total:	01	R\$ 135.231,60



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 EDIÇÃO № 1805 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PÁGINA 07

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE — Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura Ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação 002 – Ensino Fundamental 12.367.0007-2043.-.Manutenção da APAE 3.3.50.41.00.00 – Contribuições Fonte – 102, 103, 104,000

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS — A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;
- II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12/2024	12/2024	Total
Repasse-Prefeitura R\$	Contrapartida Apae: R\$	
108.570,73	26.660,87	R\$ 135.231,60

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de Ordem bancaria ou Transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024** EDIÇÃO Nº 1805

PÁGINA 08

- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade;
- VII-Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento , não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 11-Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS - Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PÁGINA 09 ANO 2024 EDIÇÃO № 1805

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o Exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, n° 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira. IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT - Bimestralmente, e ao final da Transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENENTE:

- Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Plano de Trabalho /Termo de Fomento.
- Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos 11 nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- 111 Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.
- IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou Fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo
- Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões VI. relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.
- VII. Havendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e a Entidade deverá formalizar



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PÁGINA 10 ANO 2024 EDIÇÃO Nº 1805

promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão Devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município - órgão repassador, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30/06/2025, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Fomento e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Fomento, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; bancários da Conta Específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo Tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da Fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024** EDIÇÃO Nº 1805

PÁGINA 11

e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

- I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.
- III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 16 de Dezembro de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Maria Cristina Ribeiro Garcia Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: Marin Gargelor de Lun Nome: Eliza marial Il lustres, moris



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 | EDIÇÃO № 1805 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | PÁGINA 12

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

Processo Administrativo Nº 096/2024 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO Data de Publicação: 26/11/2024 15:36:45

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/12/2024 08:27:15 Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Ma	arca: Serviço		Modelo:		
	axa de administração referente con entos credenciados, para os diverso				os de gerenciamer	to de frota er	m
Quantidade:	* 1					Valor Tota	al: -6,70
			CLASSIFICAÇÃO)			
Razão So	ocial	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PRIME C	ONSULTORIA E ASSESSORIA	673	05.340.639/0001-30	-6,70	-6,70		Não
2 BAMEX 0	CONSULTORIA EM GESTÃO	684	28.008.410/0001-06	0,01	0,01	-100,15	Não
			DESCLASSIFICADO	S			
Razão So	ocial	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
			INABILITADOS				
Razão So	ocial	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Gerado em: 16/12/2024 08:27:16 1 de 1



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 1805 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | PÁGINA 13

16/12/2024, 08:26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 065/2024 - BLLCOMPRAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 Processo Adm: N° 096/2024

Objeto: Taxa de administração referente a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção e abastecimento da frota de veículos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios.

Empresas vencedoras valor total: -R\$ 6,70 (Valor não suportado pelo sistema.): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (05340639000130) com os lotes: 1 no valor total de -R\$ 6,70 (Valor não suportado pelo sistema.).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
AUTORIDADE COMPETENTE



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024 | EDIÇÃO № 1805 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | PÁGINA 14

TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação e construção de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Cecilia Meireles, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 4106106100/2023, celebrado entre a ITAIPU - Binacional e o Município de Conselheiro Mairinck-PR.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, que possui como partes, de um lado, o Município de Conselheiro Mairinck-PR, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa O. S. SOUZA E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.569.488/0001-75, com sede na Rua Dr. Domingos Modena, nº 25, Bairro Vila Rondon, Jacarezinho-PR, denominada como CONTRATADA, ajustam o presente Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - DA DILAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução original é de **150 (cento e cinquenta) dias**, sendo prorrogado o contrato administrativo por mais **03 (três) meses**, permanecendo dentro do período de vigência contratual, que se encerra em **13/06/2025**.

Cláusula Segunda - DA DILAÇÃO DE VALOR

O valor total do aditivo será de R\$ 31.911,81 (trinta e um mil, novecentos e onze reais e oitenta e um centavos), conforme planilha atualizada e aprovada pelas partes.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão utilizadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim, conforme estabelecido no **Orçamento Geral do Município**.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir eventuais dúvidas, tanto deste aditivo quanto do Instrumento Principal, fica eleito o foro da **Comarca de Ibaiti**, Estado do Paraná.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Mairinck, 16 de dezembro de 2024

O. S. SOUZA E SOUZA CNPJ nº 17.569.488/0001-75	Diretor do Dep. Mun. De Educação Viviane Giselli de Almeida Farias		
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck. Alex Sandro Pereira Costa Domingues	Engenheiro Civil Paulo Henrique Correa de Oliveira CREA/PR – 204085/D		
	Engenheiro Civil João Vinício Pereira Barreto CREA/SP – 5070357794/D		



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

EDIÇÃO Nº 1805 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 **ANO 2024**

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2024 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 (CARONA)

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 100/2024, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2024. OBJETO:

Empresa: BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 08.299.803/0001-09, com domicílio tributário no município de Cajamar/SP, na Rua Waldemar Meira, nº 727, Portais, CEP: 07.790-795, Representante legal: Ivanilton Pedrosa da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.433.819 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 217.238.004-06, Vencedora desta inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 736.000,00 (Setecentos e trinta e seis mil reais).

O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da assinatura.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a partir da ordem de compra

Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de dezembro de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito